

LEI Nº 1.160, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o lote urbano de terreno com área de 90m², conforme Transcrição nº 19.864 do CRI de Ponte Nova/MG, localizado na Rua Sagrados Corações (antiga Rua do Comércio), Centro, no Município de Santa Cruz do Escalvado, de propriedade de herdeiros do **Sr. Juventino de Lana Carneiro**.

§ 1º. Os orçamentos coletados junto as empresas do ramo imobiliário e avaliação efetuada por Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, consoante Decreto nº 3.577, de 02 de setembro de 2025, dispuseram dos valores, a saber:

WAX IMÓVEIS – CRECI/MG nº.19.908, CNPJ: 21.137.500/0001-40 R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

ELIAS ROBERTO CARNEIRO – CRECI/MG nº. 34.510..... R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

COMISSÃO ESPECIAL / Avaliação Bem Imóvel R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§ 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a ser adimplido integralmente no ato do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova da Promessa de Compra e Venda firmada com os herdeiros, importância esta mais vantajosa do que os três orçamentos realizados.

Parágrafo Único. Todos os herdeiros deverão firmar Termo de Anuência concordando com a venda, preço e forma de pagamento, se comprometendo a formalizarem a Promessa de Compra e Venda perante o cartório competente e levá-la a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova, quando o valor será pago nos termos do caput.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 09 de setembro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal